

CAPITAL	
Por anno .....	100.000
Por nove meses .....	33.000
Por seis meses .....	20.000

A assinatura paga-se adiantada; pode conçar em qualquer dia, mas termina sempre no fim de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Número avulso—100 rs.

# A REGENERACÃO

## ORGAM DO PARTIDO LIBERAL

29 TYPOGRAPHIA-RUA DE JOÃO PINTO 29

ANNO XIII

Destero,—Quinta-feira 20 de Janeiro de 1881

N. 6

## SECÇÃO GERAL

## NOTICIARIO

Foi nomeado 2º escripturário interino da thesouraria de fazenda o Sr. Francisco Pereira da Silva Vidal Filho.

A nomeação é bem justa por ser o nomeado moço intelligent e laborioso.

O commandante nomeado para o vapor *S. Lourenço* não é o Sr. Domingos Joaquim da Natividade, como por engano foi publicado em nosso ultimo numero, e sim o nosso particular amigo o Sr. Joaquim Domingos da Natividade.

Foi nomeado agente da Companhia Nacional de paquetes à vapor n'esta cidade o Sr. Justino José de Abreu.

Entom pelo Sr. juiz municipal foi aberto o testamento da preta liberta de nome Isabel, escrava do fadado negociante Francisco Correia Fernandes.

Isabel declarou ser possuidora de uma casa à qual será vendida depois de pagas as despesas feitas com médico e hospitais, e as que se fizerem com o seu funeral, sera o resto entregue à irmandade do Senhor dos Passos.

No domingo ultimo a empreza de bonds apresentou ao publico um novo carro caprichosamente construído nas officinas dos Srs. François & Coelho, e pelo systema dos que se usão na côte.

O resultado da experencia foi o melhor possível, e satisfez completamente a expectativa publica.

Attendendo aos esforços que emprega o nosso intelligent e laborioso patrício o Sr. Dr. Polydoro, acreditamos que muito em breve, os moradores de outros pontos desta cidade, gosarão de tão commodo e economico meio de condução.

## INICIATIVA MERITORIA

No dia 26 de Dezembro proximo findo deo-se na villa de Curitibas um acontecimento tão honroso para a população dessa localidade que trougamos de registral-o em nossas columnas.

O illustrado Sr. Dr. Antonio Pitanga, juiz de direito dessa comarca, reconhecendo ser uma aspiração do lugar a existencia efectiva de uma escola publica para cada sexo, na villa, convocou uma reunião de todos os chefes de familia do municipio no intuito de adoptar medidas ten-

dentes a realisar esse tão justo, quanto momento desideratum.

A seu convite compareceram os cidadãos mais conspicuos do lugar em numero superior a sessenta, contando-se entre elles o Dr. juiz municipal, promotor publico, vereadores da camara, outras autoridades e diversos proprietários e lavradores, animados todos da generosa idéa de oppor um efficaz correctivo á ignorancia de seus filhos.

Tratando os meios praticos de conseguir-se esse fin, resolvaram abrir uma subscrição para gratificar-se os professores, melhorando os exiguis vencimentos que percebem, causa principal de não haver quem ali exerce o magisterio; essa produziu o sufficiente para a gratificação dos dous professores.

Em seguida desfizeram representar a S. Ex. o Sr. presidente da província acerca da urgencia da nomeação de professores idoneos, e á assemblea legislativa para melhorar as vantagens do magisterio da localidade, tornando-o compatível com as suas circumstancias.

Para realisar essas medidas foi eleita uma comissão que ficou composta dos cidadãos: capitão Theodoro Ferreira de Souza, capitão Cyrino Antonio de Oliveira Penteado, Adão Götzen, tenente Generoso do Espírito Santo, Aureliano Alves de Assumpção Rocha, João Caetano de Oliveira e José da Silva Ribeiro.

Notava-se, dizem-nos, a maior animação nos habitantes da localidade, mostrando-se todos muito reconhecidos ao distinto magistrado que, alem de elevar o nível da justiça a sua maior altura, contribue por todos os meios para a prosperidade d'aquele lugare.

Lê-se no *Jornal do Commercio* de hontem:

\* Na tarde do dia 15 do corrente sossobrou nas proximidades das ilhas de Ratones, pelo muito vento que havia, um escalar do encouraçado *Bahia*, cuja guarnição se compunha de seis marinheiros, e todos perecerão si em tempo não fossem socorridos por dous pobres porém humanitássimos individuos da igreja de Santo Antonio, Manoel Anastacio Ferreira e Quirino Luiz Carlos, que, com risco das suas proprias vidas, embarcaram em uma pequena canoa de borda lisa, e sem encararem o perigo eminente que os aguardava, dirigem-se com a coragem do leão, ao lugar do sinistro e ali a custa de muito sacrificio, por achar-se

o mar assaz encapellado, conseguiram salvar da morte aquellas praças.

As praias que marginam toda a costa da freguezia, ficarão apinhadas do povo que contemplava estupefactamente com verdadeira desesperação tamanha desgraça, mas tal era o perigo que todos anteviu que de tanta gente que havia agglomerada só aqueles dous homens, compenetrados pelos sentimentos de humanidade, não puderão fechar os ouvidos á grita afflictiva das victimas que se debatiam de balde com as ondas, e já desfalecidos de forças inevitavelmente sucumbirão se não fossem tão prompta e humana mente accudidos.

O governo imperial, que tão solicito tem sido em prodigalizar graças pecuniarias e honorificas não deixará sem duvida de galardão generosamente os serviços prestados pelos Srs. Quirino Luiz Carlos e Manoel Anastacio Ferreira, a quem levo devo a Estado a vida de seis homens que servem na sua armada.

Consta que o encarregado do serviço do pharol do arvoredo o Sr. capitão de fragata José Marques Guimaraes que se achava em Sambuqui no dia em que se deu o sinistro, tomara os nomes dos salvadores, com o fin, cremos, de obter alguma remuneração do poder competente. \*

REPÚBLICA ARGENTINA  
OS SEUS ARMAMENTOS

Sobre os armamentos desta república escreve um correspondente do *Cruzeiro* em Buenos Ayres:

Em quanto ao que se diz em referencia ao poder argentino, contém muitas exagerações, pois á simples vista conhece-se, ainda mesmo que tudo seja, como é, organizado com muita habilidade, para fazer crer a exactidão do que desejam.

Principiarei pela ilha de Martin Garcia (aqui chamada novo Gibraltar ou novo Sebastopol argentino), a qual fica na verdade de bem collocada pela necessidade que têm todos os navios de passarem junto della, por ser o unico canal prestativo para todas as embarcações que sobem e descem os rios Paraná e Uruguay.

Existem nessa ilha regulares fortificações, artilleria com armas peças modernas e uma pequena guarnição; proseguindo-se, porém, as obras nas baterias, que podem tornarem-se importantes.

Em todo caso não é, nem poderá ser o que dizem, e no mesmo caso está a esquadra argen-

tina, ainda mesmo com o reforço que obteve com a compra dos novos vazos de guerra, pois ainda assim pouco serão os bons navios, e nas mesmas condições está sua oficialidade enquanto se conservar no estado em que se acha.

A propria imprensa aqui, de quando em vez, levanta uma ponta do véo, isto é, brigam as comadres e descobrem a verdade, o que ainda não fazem muitos dias aconteceu.

Assim, pois, quando se tratar da esquadra argentina, deve-se sómente ter em vista não o numero de navios, mas sim quais os bons e a classe da sua oficialidade.

Portanto, semelhante superioridade não pôde incutir temor, mas sim os cruzeiros chamados provocações, porque o orgulho não se pôde julgar com direito a ser um novo Bonaparte, um novo Nelson.

Vou agora á parte terrestre, dizendo logo que se deve tomar sempre a terra e a marinha a terça parte da que declararam os tipos para ter-se a realidade approximada ao maximo e as provas temos que na ultima luta interna apenas 20,000 formaram todo o exercito dos dous partidos, sendo um terço de linha, e os mais voluntarios mobilizados.

No entretanto o que se tem dito faz assombrar, e os grandes estadistas no Brazil são frequentes nestes pontos; ou mostrarem-se demasiadamente credulos em tudo ou tornarem-se excessivamente indiferentes em extremo; em todo o caso o Brazil luctou com as propagandas bellicosas ultimamente desenvolvidas na imprensa.

Quem de simples passagem for curioso, promptamente verifica muitos erros em que se elabora pela leitura de jornaes que fomentam a estrategia politica, e que não podem ser hostil desconcertando as bases do seu programma, que sempre tem diante de si largos horizontes.

Passarei ao elemento principal *argent*, e neste logo se esbarra com a grande divida interna e externa, e o estado financeiro, não obstante crescer a emigração, prosperar a indústria, a lavora, o commercio, e progredirem as rendas, por ser tudo isso consideravelmente deficiente para atingir um equilibrio no orçamento; tanto mais quando se nota grandes augmentos de despesas.

A praxe, porém, adoptada é sublime, os juros das dívidas são pagos religiosamente com pon-

tualidade para necessaria sustentação do credito, mappas estatisticos perfeitamente formulando, demonstrando sempre a continua prosperidade e engrandecimento em todos os ramos de riqueza, assim é que bem salvando-se as apparencias, apresenta-se um quadro bonito e colorido de esperanças, confiança, e desapparecido o deficit e tudo quanto não é bom.

Na emigração e na navegação encontra-se no trabalho do Sr. Napp dados estatisticos e demonstrativos do considerável augmento annual, e no mesmo caso verifica-se a importação; no entretanto se dermos ao trabalho e as confrontações chega-se ao resultado que na verdade tudo prospera, porém de uma maneira menor do que é apresentado.

(Extr. do *Echo do Sul*)

DECRETO N. 3,029 de 9 de Janeiro de 1881.

Reforma a legislacao eleitoral

Hei por bem sancionar e Manda que se execute a seguinte Resolução da Assemblea Geral.

Art. 1º As nouações das mandados e deputados para a assemblea geral, membros das assembleas provinciais e quaisquer autoridades electivas, serão feitas por eleições directas, nas quais tomarão parte todos os cidadãos alistados eleitores de conformidade com esta lei.

A eleição do Regente do Imperio continuará a ser feita na forma do Acto Adicional à Constituição Política pelos eleitores de que trata a presente lei.

## Dos eleitores

Art. 2º E' eleitor todo o cidadão brasileiro, nos termos dos arts. 6º, 9º e 92 da Constituição do Imperio, que tiver renda líquida annual não inferior a 200\$00 por bens de raiz, industria, commercio ou emprego.

Nas exclusões do referido art. 22 comprehensão se as prazas de pret de exercito, da armada e dos corpos policiais, e os serventes das repartições e estabelecimentos publicos.

Art. 3º A prova da renda, de que trata o artigo antecedente, far-se-ha: § 1º Quantos á renda proveniente de imóveis:

I. Si o imóvel se achar na demarcação do imposto predial ou decima urbana — com certidão de participação fiscal de estar o imóvel averbado com valor locativo não inferior a 200\$00 ou com recibo daquele imposto passado pela mesma repartição.

II. Si o imóvel não se achar na demarcação do imposto predial ou decima urbana ou não estiver sujeito a este imposto, ou si consistir em terrenos de lavora ou de criação, ou em quaisquer outros estabelecimentos agrícolas ou rurais:

Quando o ocupar o proprio dono — pela computação da renda de 6 % sobre o valor do imóvel, verificado por titulo legítimo de propriedade ou posse, ou por sentença judicial que as reconheça.

Quando não o ocupar o próprio dono — pela computação da renda feita do mesmo modo, ou pela exhibição de contrato de arrendamento ou aluguel do imóvel, lançado em livro de notas com ~~antecedentes~~ de

um anno, pelo menos, e expressa declaração do preço do arrendamento ou aluguel.

§ 2.<sup>a</sup> Quanto á renda proveniente de industria ou profissão;

I. Com certidão que mostre estar o cidadão inscrito, desde um anno antes, no registro do commercio, como negociante, corretor, agente de leilões, administrador de trapiche, capitão de navio, piloto de carta, ou como guarda-livros em 1º eixíaco de essa comércio, ou administrador de fábrica industrial, uma vez que a casa comercial ou a fábrica tem o fundo fixo de 6:800\$ pelo menos.

II. Com certidão, passada pela respectiva repartição fiscal, de possuir o cidadão fábrica, officina ou outro estabelecimento industrial ou rural, cujo fundo capital seja, pelo menos, de 3:400\$, ou com certidão ou talão de pagamento de imposto de industria ou profissão ou de qualquer outro imposto baseado no valor locativo do imóvel urbano ou rural, em importância anual não inferior a 24\$ no município da corte, a 12\$ dentro das cidades e a 6\$ nos demais lugares do Império.

III. Com certidão, passada pela respectiva repartição fiscal, de possuir o cidadão estabelecimento comercial, cujo fundo capital seja de 3:400\$, pelo menos, e pelo qual também pague o imposto declarado no número antecedente.

IV. Os impostos a que se referem os dous últimos números só conferem a capacidade eleitoral, havendo sido pagos pelo menos um anno antes do alistamento.

Não servirão para prova da renda quaisquer outros impostos não mencionados nesta lei.

§ 3.<sup>a</sup> Quanto á renda proveniente de emprego público:

I. Com certidão do tesouro nacional e das tesourarias de fazenda geral e províncias, que mostre perceber anualmente o cidadão ordenado não inferior a 200\$, por emprego que dê direito à aposentação, não sendo, porém, esta última, condição aplicável aos empregados do senado, da câmara dos deputados e das assembleias legislativas provinciais, contanto que tenham nomeação efectiva.

II. Com igual certidão das câmaras municipais, quanto nos que nelas exercerem empregos que dêm direito à aposentação.

III. A mesma prova servirá para os empregados aposentados ou jubilados e para os oficiais reformados do exercito, da armada e dos corpos policiais, compreendidos os oficiais honorários que percebem soldo ou pensão;

IV. Os serventuários providos vitalicamente em officios de justiça, cuja lotação não for inferior a 200\$ por anno, provarão a respectiva renda com certidão da lotação dos mesmos officios, passada pela repartição competente.

§ 4.<sup>a</sup> Quanto á renda proveniente de títulos de dívida pública geral ou provincial—com certidão autêntica de possuir o cidadão no proprio nome ou, si for casado, no da mulher, desde um anno antes do alistamento, títulos que produzem anualmente quantia não inferior á renda exigida.

§ 5.<sup>a</sup> Quanto á renda proveniente de ações de bancos e companhias, legalmente autorizadas, e de depósitos em caixas económicas do governo—com certidão autêntica de possuir o cidadão, desde um anno antes do certidão, no proprio nome ou, si for casado, no da mulher, títulos que produzem quantia não inferior á mencionada renda.

Art. 4.<sup>a</sup> São considerados concernentes a renda legal, independentemente de prova:

I. Os ministros e os conselheiros de estado, os bispos, e os presidentes de província e seus secretários.

II. Os senadores, os deputados à assembleia geral, e os membros das assembleias legislativas provinciais.

III. Os magistrados perpétuos ou temporários, o secretário do supremo tribunal de justiça e os das relações, os promotores públicos, os curadores gerais de orfíndos, os chefes de polícia e seus secretários, os delegados e subdelegados de polícia.

IV. Os clérigos de ordens sacras.

V. Os directores da tesouraria nacional e das tesourarias de fazenda geral e províncias, os procuradores fiscais e os dos feitos da fazenda, os inspectores das alfândegas e os chefes de outras repartições de arrecadação.

VI. Os directores das secretarias de estado, o inspector das terras públicas e colonização, o director geral e os administradores dos correios, o director geral e vice-director dos telegrafos, os inspectores ou directores das obras públicas gerais ou províncias, os directores das estradas de ferro pertencentes ao Estado, os chefes de quaisquer outras repartições ou estabelecimentos públicos.

VII. Os empregados do corpo diplomático ou consulares.

VIII. Os oficiais do exercito, da armada e os corpos policiais.

IX. Os directores, lentes e professores das faculdades, academias e escolas de instrução superior, os inspectores gerais ou directores da instrução pública na corte e províncias, os directores ou reitores de institutos, colégios e outros estabelecimentos públicos de instrução, os respectivos professores, os professores públicos de instrução primária ou por título de nomeação efectiva ou vitalícia.

X. Os habilitados com diplomas científicos ou literários de qualquer faculdade, academia, escola ou instituto nacional ou estrangeiro, legalmente reconhecidos.

Será título comprobatorio o próprio diploma ou documento authenticado que suprira.

XI. Os que desde mais de um anno antes do alistamento dirigirem casas de educação ou ensino, frequentadas por 20 ou mais alunos, ou leccionarem nas mesmas casas.

Servirá de prova — certidão passada pelo inspector ou director da instrução pública na corte ou nas províncias.

XII. Os juizes de paz e os vereadores efectivos do quatriénio de 1877—1881 e do seguinte, e os cidadãos qualificados jurados na revisão feita no anno de 1879.

Art. 5.<sup>a</sup> O cidadão que não puder provar a renda legal por algum dos meios determinados nos artigos precedentes será admitido a fazel-o :

I. Pelo valor locativo do predio em que houver residido desde um anno antes, pelo menos, com economia própria, sendo o valor locativo annual, por elle pago, de 400\$ na cidade do Rio de Janeiro, de 300\$ na Bahia, Recife, S. Luiz do Maranhão, Belém do Pará, Nietheroy, S. Paulo e Porto-Alegre, de 200\$ nas demais cidades, e de 100\$ nas vilas e outras povoações.

II. Pelo valor locativo annual de 200\$, pelo menos, de terrenos de lavra ou de criação, ou de quaisquer outros estabelecimentos agrícolas ou rurais, que o cidadão haja tomado por arrendamento desde um anno antes.

§ 1.<sup>a</sup> A prova será dada em processo sumário perante o juiz de direito da comarca; e, mas que tiverem mais de um juiz de direito, perante qualquer delles, e será a seguinte:

I. Quantos aos predios sujeito ao imposto predial ou décima urbana—certidão de repartição fiscal, de que conste estarem averbados com o respectivo valor locativo annual.

II. Quantos aos predios não sujeitos ao dito imposto ou décima—contrato de arrendamento ou aluguel, celebrado por escritura pública com a data de um anno antes, pelo menos, ou por escrito particular, com igual antecedência em livro de notas, havendo expressa declaração do preço do arrendamento ou aluguel; e, em falta destes documentos — o título legitimo ou sentença passada em julgado, que prove ter o ultimo dado do predio adquirido a propriedade ou posse deste por valor sobre o qual, á razão de 6%, se compute a renda annual, na importância declarada no n.º 1º desse artigo.

III. Quantos aos terrenos de lavra ou criação, ou outros estabelecimentos agrícolas ou rurais—contrato de arrendamento por ca-

criptura pública com a data de um anno antes, pelo menos, havendo expressa declaração do preço.

IV. As provas que ficam designadas se adicionarião sempre o respectivo proprietário do predio, terreno ou estabelecimento, com data não anterior a um mês, provando estar pago até então o preço do arrendamento ou aluguel.

§ 2.<sup>a</sup> O juiz de direito julgará, á vista das provas establecidas no parágrafo antecedente, por sentença proferida no prazo de 15 dias, ouvindo o promotor público, que responderá dentro de os cinco dias.

Nenhum processo compreenderá mais de um cidadão, e nelle não terá lugar pagamento de sello, nem de custas, excepto a dos escribas, que serão cobradas pela metade.

§ 3.<sup>a</sup> A sentença do juiz de direito será fundamentada e della haverá recurso voluntário para a relação do distrito, interposto dentro do prazo de 10 dias pelo próprio interessado ou por seu procurador especial, no caso de exclusão; e por qualquer eleitor da paróquia ou distrito, no caso de admisão.

§ 4.<sup>a</sup> As certidões e outros documentos exigidos para o alistamento dos eleitores são isentos de sello e de quaisquer outros direitos.

§ 5.<sup>a</sup> Em caso de falta ou impedimento, o juiz de direito será substituído:

Nas comarcas que tiverem um só juiz de direito: 1º pelo juiz municipal efectivo da sede da comarca; 2º pelos juizes municipais efectivos dos outros termos da mesma comarca, que forem mais vizinhos.

Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito: 1º pelos outros juizes de direito, conforme a regra geral de sua substituição; 2º pelos juizes substitutos formados, de conformidade com a mesma regra.

Si todos elles falharem ou acusarem-se impedidos, o processo será feito perante o juiz de direito da comarca mais vizinha.

(Continua)

## POLICIA

Dia 16.—Forão presos: á ordem do Sr. delegado de polícia, o marinheiro Antonio Ferreira, por embriaguez; e á ordem do Sr. subdelegado do 1º distrito, Estevão e Paulino, o 1º por embriaguez, e o 2º por sofrer de alienação mental.

Dia 17.—Foi preso, á ordem do Sr. subdelegado do 1º distrito, Manoel Cambige, por provocar desordem e desobedecer á autoridade.

Forão soltos: Estevão, Antônio Ferreira, Manoel Cambige, e Francisco, escravo de Luiz Lauro Caetano.

Dia 18.—Foi preso á ordem do Sr. subdelegado do 1º distrito, a ex-praça do exercito Ignacio Gomes da Silva, por embriaguez e desordem.

## OBITUARIO

Durante a primeira quinzena de Janeiro, foram sepultados no cemiterio publico desta cidade:

Dia 3.—Francisco de Borges, pardo, 3 mezes; convulsões.

Dia 5.—Paulibio, branco, 5 mezes; convulsões.

Dia 7.—Manoel, branco, 4 mezes, entero-cólite.

Dia 11.—Symphronio, pardo, 3 mezes; convulsões.

Dia 12.—Esther, parda, 7 mezes; convulsões.

Dia 12.—José, branco, 4 mezes; scrophulose.

Rezendo Joaquim da Costa, pardo, 45 annos; enfermidade do figado.

Dia 15.—Manoel, branco; faleceu pouco depois de nascer.

Joaquim Fernandes Capella, branco, 68 annos; amasara.

Bonuerges, branco, 2 mezes, enterite.

José Pedro de Sant'Anna, branco, 27 annos; hidropisia.

## LITERATURA

### GALERIA MORAL PELO CONDE DE SÉGUR

#### AS QUATRO IDADES DA VIDA

IV

A VELHICE

(Tradução de F. Leitão de Almeida)

O celebre viajante Volney percorria tristemente na Ásia a vasta solidão da brilhante e próspera e populosa e magnifica cidade de Palmira. Uma tarde, adiantando-se até o valle dos salgueiros, elle tinha subido as alturas que o cingem, d'onde a vista dominava ao mesmo tempo o todo das ruínas e a imensidão do deserto.

\* O sol, diz elle, acabava de por-se. Uma cinta avermelhada assinalava ainda a sua marcha no longínquo horizonte dos montes da Syria; a sua obscuridade se elevava no oriente sobre uma abobada azulada por cima das planas bordas do Euphrates; o céu estava puro, o ar tranquillo e sereno; o moribundo explendor do dia temperava o horror das trevas, a nascente frescura da noite acalmava o calor da terra alvezada; os pastores tinham recolhido os seus rebanhos; a vista não descobria mais nenhum movimento na monotonía e cinza planicie; um completo e não interrompido silêncio reinava no deserto; só ouvia-se o ruído das longas e lugubres gritos das aves agoreras da noite e de algum chacal (1).

O escuro augmentava, e já o crepusculo nada mais distinguia nenhuma vista, do que esbranquecidas sombras das columnas e dos murros.

\* Estes lugares solitários, esta placida tarde, esta cena magestosa emprimida em meu espírito um recolhimento religioso. O aspecto de uma grande cidade deserta, a comparação do seu estado presente com a sua grandeza passada, a memória de que aquelle fôr o theatro do antigo heroísmo, tudo isto suscitou em mim altas idéas e magestosas combinações: assentei-me no tronco de uma colunha, e ali, firmado o envelho sobre o joelho, e a cabeça sobre a mão, ora estendendo a vista pelo deserto, ora fixando-as nas ruínas, abandonou-me a um extasi profundo.

Tal é também a profunda impressão que produz sobre nossa alma o aspecto dos destroços do homem, a longa confusão em que nos põe a contemplação da sua morte. Estes lugares solitários, esta placida tarde, esta cena magestosa emprimida em meu espírito um recolhimento religioso. O aspecto de uma grande cidade deserta, a comparação do seu estado presente com a sua grandeza passada, a memória de que aquelle fôr o theatro do antigo heroísmo, tudo isto suscitou em mim altas idéas e magestosas combinações: assentei-me no tronco de uma colunha, e ali, firmado o envelho sobre o joelho, e a cabeça sobre a mão, ora estendendo a vista pelo deserto, ora fixando-as nas ruínas, abandonou-me a um extasi profundo.

Mas as ruínas nos oferecem diversos spectaculos que nos suscitam idéas frequentemente muito opostas entre si. Olha-se com indiferença o entulho de um pardieiro, e com respeito os velhos restos de um nobre monumento; a velhice que termina uma vida obscure e nos inspira piedade; a que, porém, coroa uma vida útil, virtuosa e illustre, nos impõe veneração.

O zombio da existencia se dissipá: o drama está no seu desfecho. A hora das ilusões passou, a da justiça só, porque esta justiça não aspira a morte, como se supõe para proferir a sua sentença. As nossas lembranças a pronunciado de ante-mão em seu nome, e já dão á nossa velhice os tormentos do Tartaro ou os prazeres do Eliseo.

O homem é chegado á ultima idade, em que não pode brilhar mais com outro

esplendor, que não o da sua gloria, nem tem mais outro adorno, que não o da sua virtude.

A essa flor que perfumava o ar e encantava a vista, a esse verde arbusto que era cercado de danas alegres e ligeiras, á essa magestosa arvore, cuja fraca sombra servia de asilo aos pastores e aos pastores, sucede o triste aspecto de um carvalho nodoso, curvado pelo tempo, fendido pela tormenta e despojado de folhas; seu velho tronco está coberto de musgo seco; seus ramos esteriores, que não produzem mais ramos, expostos sem defesa ao furor dos ventos, nô brilhão mais a nossos olhos senão pelo pallido fulgor da neve que o cobre, e do gelo que o inverno conserva sobre-nos n'elles.

Tal se nos mostra o homem na ultima etapa da vida, n'essa triste época que, segundo Montaigne, «atraia mais rugas ao espírito, do que ao rosto, e que nos faz passar das ardentes paixões às friorentas».

Esse momento em que nós sentimos já o vento das azas da morte, inspira algumas vezes á alma mais fortes idéas quasi desanimadoras, admirando-se de ler em Bosset estas palavras: «A minha vida é, quando muito, da vintena annos: suponhamos, porém, que seja de cem. Quantos tempo se não decorreu antes do meu nascimento! Quantos tempo decorrerá depois da minha morte! E tão limitado o lugar que me occupo neste grande abismo de annos, que o pequeno intervallo da minha existencia não pode distinguir-me do pôr em que me devo tornar. Eu não vim ao mundo, senão para formar um numero; porque, ainda que se precisasse de mim, nem por isso a comédia seria menos bem representada, quando eu tivesse ficado atrá do teatro.»

Quase que seja assim as relações observadas entre o começo e o fim da vida, entre o menino e o velho, da-se a velhice o nome de segunda infância; mas ali quanto não é elle diferente da primeirinha, se mostra a sua fragilidade, quando não está de ter os seus encantos!

Uma é o crepusculo da manhã; seu vapor, que dá a todos os objectos formas vagas e confusas, se esclarece, se dissipá, se colora á cada minuto; a outra, pelo contrário, é o crepusculo da tarde, vê a todo o momento um véo sombrio estender-se sobre toda a natureza, entristecê-la e desluzi-la; uma annuncia o dia e a outra, as trevas, uma abra as portas da vida e a outra as da morte.

Supondo estas duas infâncias igualmente protegidas, igualmente cercadas de ternura e cuidados; uma é a seu lado a esperança, a outra o receio; os amigos e os parentes, que sustentam o fraco menino, assemelham-se aos arquitectos ocupados em levantar um elegante e nobre edifício; os amigos do velho são operários que se esforçam por escavar um edifício que o tempo faz desabar.

O menino vos procura, vos chama, vos atrai; seu calor, sua ternura expansiva, o unem a tudo que o cerca; o velho gelado, se recolhe e se isolá; exclusivamente ocupado das gravíssimas sensações da sua existencia, elle só se ouve apenas aquelas de quem vai separar-se, a cada instante o círculo de seus sentimentos se apertá, como o de suas idéias.

Na infância, todo o mundo se nos dâa jocundamente, somos nós que nos damos a elas; na velhice, recolhemo-nos sobre-nos mesmos.

O velho frívolo e ríctiso é o que mais se assemelha ao menino; mas é em tristeza degredado; a sua garrota gagueja, a sua ligereira devairia, o seu sorriso é de caras; e não podendo renovar as loucuras e as inconsequências da sua juventude, confunde-se e se refugia vagarosamente.

Nessas rugas, em que se desvirtua com respeito gravadas as lições da ex-

periencia, não se recomenda senão a ioucura e o vicio incorrigíveis.

Só a razão convicia à velhice, mas, quando, por desgraça, ella conserva algumas paixões, estas a tornam odiosa ou ridícula; interessa-nos pelas da juventude, admiram-nas mesmo algumas vezes, porque elas provem de sua força; desprezamos, porém, as das velhas, porque provam a sua fraqueza.

Todo o mundo está de acordo em desprezar um velho falso, em rir de um velho amoral; mas, posto que se aborreça os avares, desculpa-se mais na velhice este vício, do que na juventude, e contudo me parece que só deveria achá-lo mais absurdo no velho; uma sorte de prudência excessiva poderia levar a juventude ao desejo de entusiasmar, porque ela espera um longo futuro, enquanto o amor de entusiasmar é uma pura asemeia em um velho, porque elle entusiasma o que não poderá despender nem guardar.

Todavia, o amor do dinheiro é não só o último dos amores que se perde, como o que fecha mais nossos olhos à verdade; porque nos impede de ver a riqueza não dás dores tormentos sem tregua: o desejo de aumental-a e o receio de perder-a. A falsa consideração que ella atrai engana nosso amor próprio e nos deixa ignorar que o homem de bem não é o que tem, mas o que a faz.

Por isso vêdes a maior parte dos velhos adorando no ouro a imagem enganosa de todas as grandezas e de todos os prazeres, agarrado-a ainda com as duas mãos e segurá-la no momento em que é necessário deixar tudo; e, quando a mesma vida lhes escapa, dir-se-á que não querem deixar presa à fortuna: estão longe de pensar com o bom La Fontaine:

“Eu quereria, diz elle, que nessa idade se sabesse da vida, como de um banquete, agraciando ao hospede, o que se entratava o fato, porque quanto se pôde demorar a viscer? Murmurava, velho! Vê estes jovens morenos, Vê-os marcharem, Vê-os correrem á morte gloriosas e bellas, sem dúvida, mas certas contudo, e algumas vezes cruéis: por mais que te grite, meu zelo é lidoitico; o que mais te assenheia os mortos, morre com mais repugnância.”

Mas a todos os velhos vulgares que en quiz pintar, que tem sido um peso inutil na terra, e que não sabem morrer, porque não souberão viver, ser-se-há tentado a dirigir estas severas palavras de Horacio: « Se não sabe viver a satisfação da virtude, dé lugar a outros. »

(Continua.)

#### ERRATA

Na parte do artigo supra relativo à Idade Madura, que foi publicada na 2ª pagina do n. passado d'esta Folha, onde diz (no 6º parag. da 5º col.) —A sua aprovação é para elle a gloria e a sua consciencia, leia-se—A sua aprovação é para elle a gloria, assim como ella é a sua consciencia.

DO TRADUTOR.

#### PUBLICAÇÕES A PEDIDO

##### Tributo de gratidão

O abaixo assignado, traz ao público a sincera gratidão de que se acha possuído para com os ilustres senhores d'esta comarca de Coritibanos, pela valiosa manifestação com que se dignarão honrar-lhe, publicando-a na Regeneração dessa capital, n. 85 de 18 de Novembro proximo findo, dirigida ao Exm. Sr. Dr. presidente da província, e ao publico.

Para estes e outros amigos desta comarca, desejo-lhes as benções do céo, e a gratidão de que me transborda a alma.

Vila de Coritibanos, 14 de Dezembro de 1780.

FIRMINO JOSÉ ALVES GONZALVES.

#### As últimas notícias das estatísticas....

As últimas notícias das estatísticas medicas, provam nos que tanto no *velho mundo* como no *novo*, a molestia que mais estragos faz, é a *tisica*.

Todos os jornais de medicina, de Paris, falam d'esta enfermidade cruel, e de um medicamento, descoberto a dois anos, que tem dado os melhores resultados, as preparações do *Leroux*.

Segundo a opinião dos primeiros médicos, de Paris, os Bouchard Granchez, Pean, Poirier, Gambert, fôr este sistema em 93 observações, empregado com vantagem em todos os casos de tisica no 1º grau, em mais de metade na de 2º e no terço, no de 3º.

Desde muitos séculos que nenhum método seguido no tratamento de tão terrível doença tem produzido resultados tão indubitáveis e positivos: por isso não hesitamos recomendar aos nossos numerosos leitores o caso dos Granulos ao Creste de Sabsbury de París os quais angeram-se facilmente e produzem efeito imediato.

E principalmente no princípio da molestia quando se está constipado e que teme tosse a muito tonique que que estes *Granulos* produzem, ótimos resultados, além, de exercerem notável e incontestável ação quando a doença tem feito rápidos progressos.

N. 422. P. 4-3

#### A febre amarela e a Medicina fenomenica

Lemos no jornal *A Medicina dos fermentos*:

« As esperanças que concebemos e publicamos a respeito da ação curativa da MEDICAÇÃO PHENICADA, acabam de ter um princípio de realização.

O reverendo padre Bosch, do qual os nossos leitores não esqueceram por certo a interessantíssima comunicação sobre uma nova doença (novamente descrita pelo menos) que ataca os negros e que comunica-se aos brancos (o Nelan), acaba de escapar à epidemia.

O Sr. Bosch é o procurador da missão de Niazobil no Senegal; elle mesmo fôr atacado da febre amarela durante a última invasão que assolou a nossa colónia e á qual encocinham, como se sabe já, tantos dos nossos dedicados collegas. Como acabamos de mencionar, o dito missionário curou-se a si mesmo, pelo *Glyco-phenico* tomado em bebeda.

Elle nos dá pormenores sobre aquella nefanda epidemia; colocalos-nos á vista dos nossos leitores, logo que os tivermos por inteiro taes que como foram registrados pela stenographia, porém a falta de lugar nos obriga a addiar aquella importante questão até o nosso proximo numero. — Dr. D...»

N. 421. P. 4-3

#### EDITAES

##### Câmara Municipal

O artigo 92 do código das posturas municipaes desta cidade, determina que é proibido ter-se animales á solta, vagando pelas ruas e praças; e aqueles que forem apanhados, seus donos pagaráo de 4\$ a 10\$ rs. de multa por cada um.

Desterro, 14 de Janeiro de 1881.—*Luz de Souza Fagundes*, fiscal do 2º distrito.

2-1

##### Atheneo Provincial

O director do Atheneo abaixo assignado, manda publicar para conhecimento dos interessados, os seguintes artigos do regulamento:

Art. 5º O mez de Janeiro de cada anno é o tempo determinado para a matrícula no Atheneo Provincial.

Art. 8º O pai, tutor ou protector do pretendente à matrícula

cula no curso, requererá ao Inspector Geral da Instrução Pública, instruindo sua petição com os seguintes documentos:

1º Certidão d'idade de que conste ter o matriculado pelo menos 12 annos.

2º Attestado medico que declare não sofrer molestia contagiosa e ter sido vacinado.

3º Attestado que prove não ter sido expulso de outras aulas ou collegios, que tiver frequentado.

4º Documento que prove ser livre, se a respeito de sua condição se suscitar dúvida.

Atheneo Provincial, 1 de Janeiro de 1881.

P.º José Leite M. d'Almeida.

##### Thesouraria Provincial

Em virtude de ordem de S. Ex. o Sr. Dr. Presidente da Província, contida em ofício de 15 do corrente mez sob n. 347, manda o Sr. Inspector da Thesouraria Provincial fazer publico, que na mesma repartição se recebem propostas até o dia 26 de Janeiro proximo vindouro, a uma hora da tarde, perante a junta de Fazenda, para o serviço de desbolsação do Rio de Capivary, no Municipio de Tubarão.

As condições que devem servir de base ao respectivo contrato, podem ser vistas n'esta Thesouraria em todos os dias úteis das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Secretaria da Thesouraria Provincial de Santa Catharina, em 22 de Dezembro de 1880.—O 2º escripturário, João Floriano Calixto de Andrade.

(Até 23 de Janeiro.)

#### DECLARAÇÕES

#### CLUB TERPSYCHORE 12 DE JULHO

Partida, sábado 22 do corrente, si o tempo permitir.

Desterro, 18 de Janeiro de 1881.—Floriano da Silva, secretario.

#### Protesto

O abaixo assignado, señor e possuidor de 358 braças de terras, sitas nos fundos do Campo de Aracatuba, fazendo frente ao Rio da Madre e fundos ao travesseiro de S. Paulo, estremendo pelo norte com João Ignacio da Silva e pelo sul com José Martin Venâncio, protesta pelo presente contra este seu herói por todos os prejuízos, perdidas dâmas, causados por elle nas terras acima mencionadas, com derrubadas e rocas que nas mesmas fizera, para o que já requireu medição e demarcação d'ellas, sendo arrancadas todas as plantações que ficaram marcos a dentro. Para que não se allegue ignorância faz o presente protesto.

S. José, 19 de Janeiro de 1881.

—José Francisco Cabral.

3-1

O ABAIXO ASSIGNADO declara ao publico em geral e especialmente aos pais que lhe tem confiado seus filhos que continua a explicar gratuitamente arithmetica, algebra & geometria sendo estas nos dias terças, quintas e sábados das onze ao meio dia & aquella nos mesmos dias, das 5 horas ás 6 da tarde.

As pessoas que quiserem matricular seus filhos nas referidas aulas podem dirigir-se no escriptorio do distinto advogado seu intimo e especial amigo o Sr.

Manoel José de Oliveira para o fim indicado.

As aulas funcionarão na casa residência do abaixo assinado na rua do Ouvidor n. 10.—Antonio Ximenes de A. Pitada.

#### MANOEL R. V. PATRÃO SINHO

negociante e morador na freguesia de S. Francisco de Paula de Camañas-vieiras, tendo de se retirar, para cá não mais tornar (mas não tem pressa), julga nada dever nessa praça nem em outra qualquer, mas si alguém se julgar seu credor queira apresentar suas contas no prazo de trinta dias, competentemente legalizadas, para serem desde já pagas.

Outrossim, pede aos seus devedores para virem saldar suas antigas contas, afim de evitarem a execução judicial.

Camas-vieiras, 5 de Janeiro de 1881.—Manoel Rodrigues Vianna Patrão Sinho.

3-3



#### COMPANHIA CATHARINENSE

Pará a definitiva liquidação da Companhia Catharinense, os accionistas da mesma companhia em assemblea geral deliberarão vender o vapor *TAIFURUA*, por qualquer preço; para o que a directoria aceita propostas até 15 de Fevereiro próximo futuro, sendo preferível a que maiores vantagens ofereça.

Laguna, 29 de Dezembro de 1880.—J. J. Pinto de Ulysses—Honrique André Johnny—Francisco Fernandes Martins, directores.

3-2

#### ANNUNCIOS

#### PIANO

Vende-se um forte e bom PIANO, na rua do Presidente Coutinho n. 3, sobrado.

#### VENDE-SE

na freguesia de Camañas-vieiras, no Rio de Pacaúba, um STIO, muito superior, com 181 braças ou trezentos e noventa e oito metros e vinte centímetros, tendo: engenho de cana colher de telha, com alambique e caldeira muito boa, aguado porto de engenho, porto para embarque, pastos cereados, e muito arvoredo.

Para tratar, com Manoel Rodrigues Vianna Patrão Sinho, na mesma freguesia.

3-3

#### SUSPENSORIO MILLERET

ESTABILIZADOR, ou suspensorio de cintura, para evitar as cintilas, engrenagem de arrastar, etc., etc.

DECOLCELIANO DORIA

pôde ser procurado na Rua Formosa n. 3, para os mysterios de sua profissão, das 7 ás 9 horas da manhã e das 3 da tarde em diante, á qualquer hora.

#### MEDICO

O DOUTOR

DECOLCELIANO DORIA

pôde ser procurado na

Rua Formosa n. 3, para os mysterios de sua profissão,

das 7 ás 9 horas da manhã e das 3 da tarde em diante, á qualquer hora.

ESPECIALIDADES

Molestias de crianças, uterinas e de garganta

GRATIS AOS POBRES

#### PHOTOGRAPHIA

#### ITALO-BRAZILEIRA

39 RUA DO SENADO 39

#### NICOLAU MARQUES PARENTE

faz sciente ao respeitavel publico desta capital e seus arrabaldes, que, de hoje em diante está aberto o seu establecimento, onde tira retratos rotocados por todos os systemas mais modernos e aperfeiçoados, como:

Lustrados á máquina, sistema americano, assecinados, abrillantados, marmorizados, porcelana, luz tangente, etc., etc.

Pelo sistema rapido, tira retratos de crianças, por menores que estas sejam, assim como vistas de edifícios, paisagens e tudo quanto é concernente á sua profissão.

**Garante perfeição, nitidez e modicidade no preço de seus trabalhos**

